



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1438 DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.1.303;  
ao artigo 2º da Lei nº 1.309 e ao artigo 2º  
da Lei nº 1.312, de 05 de dezembro de 1.984.

MIGUEL BUENO VIDAL, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal,

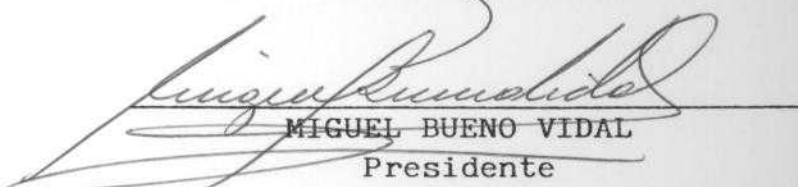
F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.308, o artigo 2º da Lei nº 1.309 e o artigo 2º da Lei nº 1.312, de 05 de dezembro de 1984, passam a ter a seguinte redação:

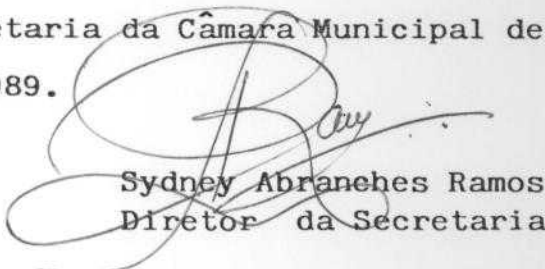
"OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSIVE OS INATIVOS, SERÃO CORRIGIDOS AUTOMATICAMENTE NOS MESMOS ÍNDICES, CONDIÇÕES E ÉPOCAS DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (IPC), OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 08 DE SETEMBRO DE 1989

  
MIGUEL BUENO VIDAL  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 08 de setembro de 1989.

  
Sydney Abranches Ramos  
Diretor da Secretaria